



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
AV. FERNANDES LIMA S/N-CEAGB- FAROL-CEP: 57055-005-MACEIÓ/AL  
FONES: (0 XX 82) 358-4090/358-4092 – FAX (0 XX 82) 358-4091

**RESOLUÇÃO Nº 001/2002-CEE/AL**

**EMENTA:** Institui as Normas Gerais de funcionamento das Audiências Públicas do CEE/AL.

**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - As audiências públicas do Conselho Estadual de Educação de Alagoas – CEE/AL, discutirão propostas provenientes da população de Alagoas e propostas do Conselho Estadual de Educação relativas à educação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino.

**Art. 2º** - As Câmaras do CEE/AL, são as responsáveis pela realização das audiências públicas e se encarregarão de:

- a) propor os temas à Mesa Diretora; ✓
- b) organizar e distribuir a programação; ✓
- c) divulgar a data, o horário e o local de realização, assim como o tema a ser debatido, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- d) coordenar os debates sobre os temas de competência do CEE/AL.

**Art. 3º** - As audiências públicas do Conselho Estadual de Educação têm por objetivos:

- I. possibilitar ao CEE/AL, mediante comunicação direta com a sociedade, colher dados para subsidiar o seu planejamento, com base nas prioridades estabelecidas pela população;
- II. possibilitar ao CEE/AL divulgar as suas decisões em relação à educação;
- III. subsidiar a elaboração de suas resoluções acerca da educação.

**CAPÍTULO II**  
**DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 4º** - Participam das audiências públicas os cidadãos interessados.

**Art. 5º** - O credenciamento dos participantes far-se-á no local destinado à realização da audiência pública, no início da reunião.

### **CAPÍTULO III DAS REUNIÕES DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**

**Art. 6º** - A reunião será realizada de acordo com o seguinte roteiro:

- I. credenciamento e distribuição da programação;
- II. abertura;
- III. composição da mesa e da coordenação dos trabalhos;
- IV. estabelecimento da duração das intervenções;
- V. exposição da matéria.;
- VI. debate;
- VII. propostas.

**Art. 7º** - Não será objeto de discussão ou votação, matéria que não conste da pauta, salvo decisão da maioria dos presentes na audiência pública.

**Art. 8º** - O público terá direito a voz, sendo regulamentado o tempo de intervenções de cada um e um tempo destinado às intervenções.

**Art. 9º** - O público deverá encaminhar suas propostas sobre as matérias por escrito.

### **CAPÍTULO IV DO DOCUMENTO FINAL**

**Art. 10** – O coordenador da audiência pública elaborará relatório contendo as propostas que surgiram na audiência pública.

**Art. 11** – O coordenador fará um agrupamento e análises das respectivas propostas apresentadas. Estas propostas serão encaminhadas às respectivas câmaras no CEE/AL para discussão.

**Art. 12** – Após deliberação do Plenário do CEE/AL sobre matérias geradas em audiência pública, estas serão divulgadas aos interessados.

### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13** – A dúvida sobre a interpretação destas normas considera-se questão de ordem.

**Art. 14** – A questão de ordem formulada na audiência pública será resolvida em definitivo e de imediato pelo coordenador da reunião.

**Art. 15** – Os casos omissos serão resolvidos por representante da Mesa Diretora, presente à audiência pública.

**Art. 16** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e homologação.

**PLENÁRIO CÔNEGO TEÓFANES BARROS DO CONSELHO ESTADUAL  
DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, em Maceió, aos 19 de março de 2002.**

**PROF. DR. ELCIO DE GUSMÃO VERÇOSA  
PRESIDENTE DO CEE/AL**